PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 933
Proc. nº 095/2022
Ass. nº

CONTRATO 211/2022

**CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 003/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 095/2022.**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICIPIO DE ITAUEIRA (PI)** E A PESSOA FISICA **THAINAN DE MENESES BARBOSA MARTINS.**

Pelo presente instrumento Prefeitura Municipal de Itaueira, Piauí, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 303, inscrito no CNPJ sob nº06.554.091/0001-93, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 06.072.960/0001-43, neste ato representado pela Secretaria Municipal, a Srª. Gilceane de Moura Luz, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 012.425.533-71,, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e aPessoa Física Thainan de Meneses Barbosa Martins, inscrito no CPF N°017.712.473-39 RG N° 5.026.210-6 SSP-PI, endereço Rua Ângelo Cipriano N°312 Bairro: Centro ,Itaueira-PI, denominada CREDENCIADO (A), em conformidade com o processo de credenciamento público de nº 003/2022, instruído com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a contratação **CREDENCIAMENTO DE PESSOAL DE FORMA A ATUAREM NA EDUCAÇÃO INFANTIL POR UM PERIODO DE 6 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOA FISICA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.**

**1.2** O ajuste formalizado entre as partes se caracteriza como Contrato Administrativo regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administraçãocredencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, **CREDENCIAMENTO DE PESSOAL DE FORMA A ATUAREM NA EDUCAÇÃO INFANTIL POR UM PERIODO DE 6 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOA FISICA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato**

**2.1**. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de Psicologia para atuar na Educação Infantil, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor Mensal de R$ 1.818,00 (Um mil, oitocentos e dezoito reais)

Thainan de Meneses Barbosa Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 934
Proc. nº 095/17
Ass. nº

**2.2** No valor do horário trabalhado estão inclusas todos os impostos e encargos para prestação dos serviços, não incidindo sobre a remuneração dos serviços nenhum valor adicional além do fixado no contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento**

**3.1**. A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento dos serviços prestados, apresentados pela Coordenação.

**3.2** O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na contacorrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada noProtocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itaueira – PI.

**3.3.** Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS, FGTS e apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.
**3.4.** Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

**CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários**

**4.1**. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|---|
| Unidade Orçamentaria: | 07– Secretaria Municipal de Educação e Cultura |
| Projeto/Atividade: | 2038 – Man. Da Educação Infantil |
| Elemento de despesa: | 3.3.90.36.00 – Serviço de Pessoa Física |
| Fonte de Recursos | 569 |
| Dotação | 12.361.1201.2038.0000 |

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

**a)** Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
**b)** Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenhodos serviços ora contratados;
**c)** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO**

**6.1.** Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Itaueira - PI.
**6.2.** Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
**6.3.** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
**6.4.** Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança dotrabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Educação.
**6.5.** Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

Chainan de Menezes Barbosa Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 935
Proc. nº 095/17
Ass. nº

**6.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato**

**7.1**. O presente Termo de Contrato terá vigência de até 6 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual**

**8.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

**8.2.** A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequênciascontratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

**8.3.** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**8.4.** A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

**8.5.** Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

**CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções**

9.1- Penalidades

**9.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

**9.1.2.** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que anotificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

**9.1.3.** O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

**9.2.1.**Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

**9.2.2.**Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá,garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

**a)** Advertência.

**b)** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem osmotivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade queaplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir

Chainan de Menezes Barbosa Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 936
Proc. nº 095/22
Ass. nº

a Administração pelos prejuízosresultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.2.3.** As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Itaueira - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais**

**10.1.** Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

**10.2.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo deCredenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**10.3.** O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência destecontrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

**10.4.** O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**10.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaueira, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presenteTermo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Itaueira (PI) 01 de Agosto de 2022

Gilceane de Moura Luz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Contratante

Thainan de Meneses Barbosa Martins
THAINAN DE MENESES BARBOSA MARTINS
CPF N°017.712.473-39
CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: Maciel Neres dos Santos CPF nº 006.890.263-82

Nome: Raimundo Nonato Rego Arsilio CPF nº 133 340 263-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 937
Proc. nº 095/22
Ass. nº

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 211/2022**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Chamada Pública:** nº. 003/2022

**Processo Administrativo**: nº.095/2022

**Objeto:** Contratação de Pessoal por tempo determinado de 06 meses para atuarem na Educação Infantil do Município de Itaueira-PI. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de Psicologia para atuar na Educação InfantiI

**Contratante:** Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Contratado:** THAINAN DE MENESES BARBOSA MARTINS, INSCRITO NO CPF Nº017.712.473-39

**Valor Global do Contrato:** R$ 1.818,00 (Um mil, oitocentos e dezoito reais).

**Vigência:** 06 Meses

**Assinatura:** 01/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES